



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 01/2025.

A Sua Excelência, o Senhor.

Vereador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS.

Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN.

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no Artigo 63, II da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que regulamenta o novo salário mínimo para o ano de 2025 e dá outras providências, para fins e regulamentação do Decreto Federal nº 12.342/2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Como é cediço, que no dia 30 de dezembro de 2024 do Governo Federal editou o supracitado Decreto, para fins e Regulamentação do Reajuste do Salário Mínimo, haja vista a necessidade para implantação no âmbito municipal de autorização legislativa, faz-se necessário edição da Lei nº 001/2025, para que surta efeitos o presente reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025, do novo valor do salário mínimo que será de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**.

De acordo com o Ministério da Economia, o novo valor atende ao estabelecido na Constituição Federal, que determina a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo dos Direitos Sociais, define que o salário mínimo deve cobrir as necessidades do trabalhador e de sua família com despesas como moradia, alimentação, educação, saúde, ser unificado em todo o território nacional e reajustado periodicamente para garantir seu poder aquisitivo.

Motivos pelos quais se faz necessário estabelecer uma simetria entre o permissivo legal emanado dessa egrégia casa legislativa e a necessidade desta municipalidade.

Assim, Senhor Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, iniciativa indispensável para permitir a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que regulamenta o novo salário mínimo para o ano de 2025 e dá outras providências, para fins e regulamentação do Decreto Federal nº 12.342/2024.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 001/2025, esse que *regulamenta o novo salário mínimo 2025 nos termos do decreto federal nº 12.342/2024 e dá outras providências*, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) deste Município.

Sendo o que temos a declarar, dato e assino a presente para surtir seus efeitos legais.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de janeiro de 2025

Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal

Autenticação digital da Prefeitura de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

matéria foi, em 27/01/2025 assinada

27/01/2025

- Aprovada
- Rejeitada
- Unanimidade
- Maioria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

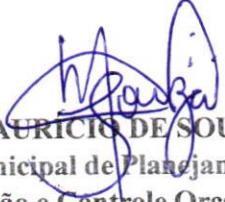
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP, apurada até o 3º quadrimestre de 2024, é de 43,96 % e, após incremento do aumento em tela, o limite passará para 44,57%, em 2025; 45,12% em 2026 e 45,63% em 2027, a depender diretamente do comportamento da Receita Corrente Líquida – RCL efetivamente arrecadada, fato que pode levar os cálculos a variarem para mais ou para menos no decorrer da execução orçamentária financeiro dos exercícios.

Em resumo, podemos frisar que o reajuste proposto pelo projeto de lei em tela, não irá onerar o limite da Despesa Total com Pessoal DTP previsto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nem no seu limite de alerta previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF, que é de até 48,60%.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria em pauta.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de janeiro de 2024



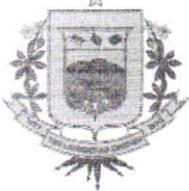
MAURICIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças,
Tributação e Controle Orçamentário

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em unânime DISCUSSÃO na sessão de
27/01/2025.

- Aprovada
 - Rejeitada
 - Unanimidade
 - Maioria
- 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

~~Autoridade Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00 PROJETO DE LEI N° 001/2025~~

~~matéria foi, em UMA DISCUSSÃO no dia de
27/01/2025.~~

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

Regulamenta o novo salário mínimo 2025 nos termos do decreto federal nº 12.342/2024 e dá outras providências,

Com a finalidade de instruir o presente Projeto de Lei e dar cumprimento ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos de forma detalhada o impacto orçamentário financeiro sobre a Receita Corrente Líquida estimada do Município para os exercícios de 2024, o qual entrará em vigor, e os dois seguintes de 2025 e 2026:

Primeiramente, é válido constar que já existem no município 157 (cento e cinquenta e sete) servidores que recebem o valor dos seus vencimentos como sendo o salário mínimo e com isso é possível identificarmos o valor da diferença que será incrementada nos cofres do poder público municipal, após o referido aumento, sendo essa de R\$ 106,00 (cento e seis reais) para cada um deles, gerando o impacto detalhado conforme quadro a seguir:

	2025	2026	2027
SALÁRIO MÍNIMO CORRIDO PARA 157 SERVIDORES (IMPACTO)	R\$ 16.642,00	R\$ 16.642,00	R\$ 16.642,00
1/3 DE FÉRIAS (1/12")	R\$ 462,27	R\$ 462,27	R\$ 462,27
13º SALÁRIO (1/12")	R\$ 1.386,83	R\$ 1.386,83	R\$ 1.386,83
SUB TOTAL MENSAL	R\$ 18.491,10	R\$ 18.491,10	R\$ 18.491,10
ENCARGOS SOCIAIS 22%	R\$ 4.068,04	R\$ 4.068,04	R\$ 4.068,04
TOTAL MENSAL	R\$ 22.559,14	R\$ 22.559,14	R\$ 22.559,14
TOTAL ANUAL	R\$ 270.709,68	R\$ 270.709,68	R\$ 270.709,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA (RCL)	R\$ 44.091.500,00	R\$ 48.500.650,00	R\$ 53.350.715,00
PERCENTUAL SOBRE A RCL	0,61%	0,55%	0,51%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° 01/2025

MATÉRIA Foi, em UMA,
21/01/2025
CNPJ 01.612.382/0001-77
DISCUSSÃO na sessão de

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

**REGULAMENTA O NOVO SALÁRIO
MÍNIMO 2025 NOS TERMOS DO
DECRETO FEDERAL N° 12.342/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto Federal nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos de exercícios futuros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de janeiro de 2025.

Francisco Mamedo da Silva
Prefeito do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 02/2025.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

A matéria foi, em UM/01
27/01/2025,

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

"Dispõe sobre novo programa de Bolsa-Estágio para alunos matriculados em cursos de Nível Técnico, Graduação, Licenciatura e Pós-graduação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN e dá outras providências."

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º fica instituído o Programa Bolsa-estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN, cuja finalidade é a de incentivar e contribuir para uma formação mais qualificada de estudantes, devidamente matriculados em cursos nível médio, técnico, superior de graduação, licenciaturas plenas e/ou pós-graduação na área da docência e áreas afins.

§ 1º Os estagiários de nível médio devem estar devidamente matriculados na escola Estadual Padre Sinval Laurentino de Medeiros, com frequência efetiva mensal mínima de 75% na segunda série do Ensino Médio.

§ 2º Podem ser aceitos como estagiários, os alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível técnico, graduação e/ou licenciatura, em formato presencial, semipresencial e/ou à distância, devidamente autorizados e reconhecidos pelo MEC, nas seguintes áreas:

- I. PEDAGOGIA;
- II. EDUCAÇÃO FÍSICA;
- III. MATEMÁTICA;
- IV. CIÊNCIAS DA NATUREZA (QUÍMICA FÍSICA E BIOLOGIA);
- V. LÍNGUA PORTUGUESA;
- VI. HISTÓRIA;
- VII. GEOGRAFIA;
- VIII. ARTES;
- IX. INGLÊS E ESPANHOL;
- X. FILOSOFIA;
- XI. TECNOLOGIA E INFORMÁTICA;
- XII. TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA;
- XIII. ENFERMAGEM E FARMÁCIA;
- XIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- XV. PSICOLOGIA;
- XVI. NUTRIÇÃO/ALIMENTOS
- XVII. AGRONOMIA E AGROPECUÁRIA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.623.787/0001-00

DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

1ª matéria foi, em UMCO
27 / 01 / 2025.

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

XVIII. ADMINISTRAÇÃO; E XIX. SEGURANÇA DO TRABALHO.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação que habilitam a participação do estudante no Programa Bolsa Estágio, devem dispor de grade curricular, obrigatoriamente, voltada para a educação e exercício da docência e ter relação com pelo menos uma das áreas de conhecimento expressas no parágrafo anterior.

Art. 2º as regras para definição de funções a serem desempenhadas pelos participantes do referido programa, são específicas, entre os níveis, e a grade curricular dos cursos de formação, e são destacadas nos parágrafos e incisos a seguir:

§ 1º Trata das orientações de encaminhamento de estudantes de cursos de nível médio, técnico, graduação e licenciatura para o desenvolvimento de funções na área da docência, mediante seus respectivos cursos.

I - Professor Auxiliar da Educação Infantil.

- a) para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes das licenciaturas plenas descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, do § 1º; do Art. 1º desta lei.
- b) o estudante/bolsista não é autorizado a assumir a titularidade da turma.

II - Professor de treinamento e recreação esportiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- a) para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes da licenciatura plena descrita no inciso II do § 1º; do Art. 1º desta lei.

III - Professor de aulas suplementares para recuperação de aprendizagens no Ensino Fundamental.

- a) para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes das licenciaturas plenas descritas nos INCISOS I, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX do § 1º; e do Art. 1º desta lei.

IV. professor de apoio/cuidador de estudantes com deficiências matriculados nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- a) para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes de nível médio e de todos os cursos descritos nos incisos do § 1º; do art. 1º desta lei.

V – Professor oficineiro nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- a) para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes de todos os cursos descritos nos incisos do § 1º; art. 1º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

Órgão Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.612.382/0001-77
Matrícula em Limpada
Assinatura de [Signature]

22 / 01 / 2025.

- Aprovada
- Rejeitada
- Unanimidade
- Maioria

§ 2º Os estudantes de pós-graduação, conforme, disposição dada no § 3º do art. 1º, poderão desempenhar as seguintes funções:

I - Professor de treinamento e recreação esportiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

- a) Para essa função, a pós-graduação deve ser, obrigatoriamente, na área descrita no inciso II, § 1º; do art. 1º.

II - Professor de aulas suplementares para recuperação de aprendizagens no Ensino Fundamental.

- a) para essa função, ficam habilitados os estudantes de pós-graduação em uma das áreas descritas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 1º; e do art. 1º desta lei.

III - Professor substituto para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, por ocasiões de licenças, afastamentos, ausências justificadas por atestado médico ou ausências para reuniões de planejamentos pedagógicos.

- a) para a função supracitada, os estudantes habilitados serão, exclusivamente, aqueles matriculados em pós-graduação na área da docência, com formação em licenciatura plena nas áreas descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, do § 1º; do art. 1º desta lei.

IV - Professor alfabetizador na modalidade de jovens e adultos.

- a) para a função supracitada, os estudantes habilitados serão, exclusivamente, aqueles matriculados em pós-graduação na área da docência, com formação em licenciatura plena no curso de pedagogia.

Art. 3º Farão jus, os participantes do respectivo programa, as bolsas nos valores dispostos, a seguir:

§ 1º Fica estabelecido o valor de uma bolsa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os participantes do referido programa, que são estudantes de nível médio, para cumprimento de jornada de prestação de serviços, obrigatória de no mínimo 20 horas semanais, distribuídas em um número determinado de dias ou em mais de um turno, que obedeçam, a necessidade pedagógica da unidade escolar.

§ 2º O valor mensal da bolsa para os participantes do referido programa, que estudam nos cursos de nível técnico, graduação e/ou licenciatura é de: R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais) para cumprimento de jornada de prestação de serviços obrigatória de no mínimo 20 horas semanais, distribuídas em um número determinado de dias ou em mais de um turno, que obedeçam, a necessidade pedagógica da unidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º o estudante de nível técnico, graduação e/ou licenciatura que estiver exercendo uma função, cuja carga horária não complete às 20 horas semanais, conforme a determinação do item anterior. tem-se, então, que o estudante fará jus, a uma bolsa mensal referente ao valor proporcional aos dias letivos de atuação.

§ 4º Os estudantes de pós-graduação, conforme, disposição dada no § 3º do art. 1º, farão jus, a uma bolsa mensal que segue duas diretrizes, são elas:

I – o estudante de pós – graduação que estiver exercendo uma função, cuja carga horária de 30 horas semanais, seja cumprida em sua totalidade, de forma ininterrupta, em todos os dias letivos e até o final de cada mês observado, fará jus, a uma bolsa mensal referente ao valor do salário-mínimo integral vigente no ano de referência.

II - o estudante de pós – graduação que estiver exercendo uma função, cuja carga horária não complete às 30 horas semanais, conforme a determinação do item anterior. tem-se, então, que o estudante fará jus, a uma bolsa mensal referente ao valor do salário-mínimo proporcional aos dias letivos de atuação.

Art. 4º Os estudantes bolsistas deverão estar matriculados em cursos, devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo obrigatória a comprovação, mediante declaração de matrícula.

§ 1º Nos casos dos cursos de graduação, licenciatura e pós-graduação não há limite de tempo ou de números de períodos cursados, para que os estudantes possam participar dos processos seletivos de bolsistas regidos por esta lei.

§ 2º Para os estudantes do ensino médio é obrigatório estar cursando.

Art. 5º Dos candidatos com deficiência.

§ 1º aos candidatos com deficiência, amparados pelo artigo 37, inciso VIII, da constituição federal, é assegurado o direito de participar da seleção de estagiários de pós-graduação, cujas atividades sejam compatíveis com sua deficiência, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas, conforme artigo 17, §5º, da lei federal nº 11.788/2008.

Art. 6º Das regras para seleção dos bolsistas:

§ 1º Os bolsistas serão selecionados mediante critérios de seleção pré-definidos em edital, e com a disposição de no mínimo 10% do total das vagas ofertadas para deficientes.

§ 2º A seleção de bolsistas, estudantes dos cursos determinados nos § 1º e § 3º do art. 1º desta lei, deve ser feita mediante análise curricular e ~~eleitoral~~, prevalecendo a seguinte ordem:

A matéria foi, em um/a DISCUSSÃO: na sessão de

CNPJ 01.612.382/0001-77

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

DISCUSSÃO: na sessão de

Prezado(a) Prefeito(a) Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

II - maior número de semestres cursados (estudantes de cursos técnicos, graduação, licenciatura e pós-graduação)

III - maior experiência em atividade docente, devidamente comprovada por meio de declaração de instituição escolar.

IV - ser casado ou viver em regime de união estável, devidamente comprovada.

V - maior número de filhos.

VI – sorteio.

§ 3º Os estudantes que atuaram no ano anterior ao lançamento do edital, como bolsistas, e participaram novamente da seleção, poderão ser reclassificados, mediante avaliação de desempenho realizada no ano anterior.

Art. 7º O gestor da escola ficará na incumbência de efetuar e enviar para a secretaria municipal de educação e cultura, mensalmente, um relatório de frequência e de desempenho satisfatório das funções, ficando excluído do referido programa aquele que obtiver frequência e/ou desempenho insatisfatórios, julgados pelo conselho escolar de cada instituição.

Art. 8º Em hipótese alguma, o estágio gerará vínculo empregatício, entretanto, após a conclusão do programa de forma satisfatória, os estudantes farão jus, a uma declaração de aproveitamento que será critério de desempate em concurso público na área, no âmbito deste município.

Art. 9º Os estudantes que eventualmente possuam vínculo de parentesco com servidor investido em cargo de direção, chefiam ou assessoramento, de quem seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderão participar do processo seletivo, porém, ao serem convocados(as), preferencialmente não desempenharão suas funções nos mesmos setores que seus parentes.

Art. 10 As despesas decorrentes do cumprimento da referida lei, correrão por conta das dotações específicas contidas no orçamento geral do município e suplementadas se necessário.

Art. 11 - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal 456/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Sylva
Prefeito do Município

Jamars Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em um/a 27/01/2025 DISCUSSÃO na reunião de

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria
- 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 002/2025, esse que *"Dispõe sobre novo programa de Bolsa-Estágio para alunos matriculados em cursos de Nível Técnico, Graduação, Licenciatura e Pós-graduação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN e dá outras providências"*, possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município.

Sendo o que temos a declarar, dato e assino a presente para surtir seus efeitos legais.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de janeiro de 2025

Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tenente Laurentino (Flu.)
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em Única DISCUSSÃO na sessão de
23/01/2025.

- Aprovada
 - Rejeitada
 - Unanimidade
 - Maioria
- 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

PROJETO DE LEI N° 002/2025

“Dispõe sobre novo programa de Bolsa-Estágio para alunos matriculados em cursos de Nível Técnico, Graduação, Licenciatura e Pós-graduação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN e dá outras providências”

Conforme previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal nº 494/2024, essa que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, combinado com § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensamos a emissão do impacto orçamentário-financeiro por se tratar de projeto de lei que cria despesa de caráter irrelevante para a administração municipal.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria em pauta.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de janeiro de 2024

MAURÍCIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças,
Tributação e Controle Orçamentário

Jamara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77

A matéria foi em 22/01/2025 DISCUSSÃO. na sessão de

Aprovada

Rejeitada

Unanimidade

Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025.

À Sua Excelência o Senhor.

Vereador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, com amparo no Artigo 63, II da Lei Orgânica do Município, *o Projeto de Lei que dispõe sobre novo programa de Bolsa-Estágio para alunos matriculados em cursos de Nível Técnico, Graduação, Licenciatura e Pós-graduação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz-RN e dá outras providências.*

Importante ressaltar que a finalidade principal deste projeto de lei, é de incentivar e contribuir para uma formação mais qualificada dos estudantes, devidamente matriculados em Cursos Nível Técnico e de Nível Superior de Graduação e Licenciaturas Plenas e/ou Pós-Graduação na área da docência do nosso município, uma vez que o presente trará benefícios, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino como também para os próprios bolsistas que poderão pôr em prática os ensinos adquiridos nos cursos superiores de Licenciatura Plena e/ou Pós- Graduação.

Assim, esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, consequentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade, entendendo perfeitamente e tecnicamente viável o Projeto de Lei posto em discussão, acreditando e averiguando estarem em consonância e não contrárias às demais legislações, portanto, repasso aos nobres Vereadores para análise de mérito.

Os objetivos a justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei. Limitados ao exposto aproveitamos da oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ,
Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito do Município

- *) Aprovada
*) Rejeitada
*) Unanimidade
*) Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2025.

Projeto de Lei Municipal da Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
matéria foi, em UMLA DISCUSSÃO ~~na sessão de~~
22/01/2025.
X) Aprovada
) Rejeitada
X) Unanimidade
) Maioria

[Signature]

"Autoriza o Poder Executivo a modificar e instituir o novo Auxílio Financeiro mensal, exclusivo para despesas com transporte, para estudantes residentes no âmbito do Município Tenente Laurentino Cruz/RN, regularmente matriculados, em escolas técnicas profissionalizantes, em institutos federais e privados, ensino superior em universidades públicas e privadas devidamente reconhecidas pelo MEC e dá outras providências."

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, **exclusivo para despesas com transportes**, para estudantes comprovadamente residentes e domiciliados no município de Tenente Laurentino Cruz /RN, que viajam a outros locais e/ou regiões para cursar, regularmente matriculados em Escolas Técnicas Profissionalizantes, em Institutos Federais e Privados, Ensino Superior, em Universidades Públicas e Privadas devidamente reconhecidas pelo MEC, na modalidade presencial e semipresencial, obedecidas as exigências desta Lei.

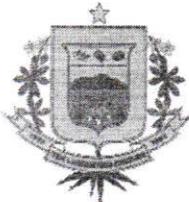
§ 1º O Auxílio Financeiro mensal de que trata o caput deste artigo, custeará as despesas dos estudantes em caráter de **EXCLUSIVIDADE** com suas locomoções, não havendo, outro tipo de natureza de despesa que seja permitida ser custeadas por este auxílio.

§ 2º O Auxílio Financeiro mensal não será pago a estudantes matriculados em instituições de ensino localizadas em territórios que o Poder Executivo de Tenente Laurentino Cruz/ RN, oferte o transporte para locomoção dos estudantes.

Art. 2º O Auxílio Financeiro será concedido pelo Município aos estudantes devidamente matriculados em instituições de Ensino Público e Privado devidamente reconhecidos pelo MEC e órgãos competentes.

§ 1º O auxílio Financeiro de que trata o caput deste artigo corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), para estudantes matriculados em instituições de ensino, cuja sede localiza-se em municípios do Estado do Rio Grande do Norte na Modalidade Presencial, Diária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

II - R\$ 110,00 (cento e dez reais), para estudantes matriculados em instituições de ensino, cuja sede localiza-se no Estado do Rio Grande do Norte na Modalidade Semipresencial;

III - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se nos demais Estados da Federação, e;

IV - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se fora do Território Nacional.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do auxílio financeiro, quando necessário e dependendo da disponibilidade financeira.

§ 3º O pagamento do Auxílio será pago por ininterruptos em 09 (nove) meses, sendo eles: Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.

§ 4º A primeira parcela do Auxílio Financeiro a ser paga, refere-se ao mês de março, devendo ser creditada até o 10º (decimo) primeiro dia útil do mês subsequente. Esta lógica permanecerá para o pagamento do Auxílio nos demais meses.

Art. 3º A concessão do Auxílio Financeiro previsto no art. 1º, dar-se-á após Processo de Seleção realizado por uma comissão organizada por 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário e Câmara Municipal, que publicará edital, de acordo com esta Lei, contendo o número máximo de vagas e os requisitos para concessão do benefício.

§ 1º - As vagas de que trata o caput deste artigo limitar-se-ão aos seguintes quantitativos:

I - 45 (quarenta e cinco) vagas para estudantes matriculados em instituições de ensino, cujas sedes localizam-se no Estado do Rio Grande do Norte, sendo **35 (trinta e cinco) vagas destinadas aos estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial “diário”** e **10 (dez) vagas para os estudantes na modalidade semipresencial, cuja frequência seja de 01 (um) a 04 (quatro) dias por semana**.

II - 03 (três) vagas para os estudantes matriculados em instituições de ensino cujas sedes localizam-se nos demais Estados da Federação, e;

III - 02 (Duas) vagas para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se fora do Território Nacional.

IV - 10% (dez por cento) do total de vagas previsto nesta lei serão reservados obrigatoriamente aos portadores de deficiência.

V - Considerando que as vagas dispostas no processo seletivo não vêm sido preenchidas totalmente no seu período de vigência. Fica determinado que os ingressantes em instituições de ensino possam solicitar o auxílio transporte nos mesmos critérios do edital lançado. Porém, APENAS durante os primeiros 15 (quize) dias do mês de agosto do ano vigente.

- {
 Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

- a. Os novos estudantes que não solicitarem o Auxílio Financeiro no prazo determinado dos 15 (quinze) primeiros dias do mês de agosto do ano vigente. Só poderão pleitear o auxílio no ano subsequente.
- b. Os novos estudantes, se classificados e admitidos para receber o Auxílio Financeiro, não receberão as parcelas referentes aos meses de Marco, Abril, Maio, Junho e Julho, passando a receber as parcelas direcionadas aos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro do ano vigente.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro prevista no Art. 1º desta lei observará as seguintes condições:

I - Comprovação de residência e domicilio no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN por parte do estudante proponente há pelo menos 02 (dois) anos;

II - Comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

III - Comprovação por parte do estudante de que sua família possui renda *per capita* não superior a $\frac{1}{2}$ (meio salário mínimo).

Art. 4º O Processo de Seleção formará uma lista de estudantes, cuja classificação será obtida após análise da renda *per capita* e após a realização de estudo socioeconômica por profissional formado em Serviço Social com registro no CRESS por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário do município.

Parágrafo Único - Serão considerados como critérios de desempate entre os candidatos às vagas dos auxílios concedidos no edital:

I - A maior distância entre o município de Tenente Laurentino Cruz/RN e a Instituição de Ensino;

II - O maior tempo de permanência na Instituição de Ensino, devidamente comprovado por documento emitido pela aludida entidade, na modalidade presencial.

III - Estudantes matriculados em Escolas Técnicas Profissionalizantes em Institutos Federais e Cursos de Graduação em Universidades PÚBLICAS.

IV - Ter cursado o ensino médio em escolas públicas;

V - Sorteio público.

Art. 5º O beneficiário deverá comprovar bimestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 75% da carga horária de cada bimestre, sob pena, de perder o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nesta lei.

Parágrafo Único: Perderá automaticamente o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nesta lei, os beneficiários que se desvincularem da instituição de ensino por qualquer motivo, bem como aqueles que forem reprovados.

Matéria lida, em 27/05/2025.

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada
<input type="checkbox"/> Rejeitada
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade
<input type="checkbox"/> Maioria

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º É vedada a concessão do Auxílio Financeiro ao estudante que já recebe outro benefício do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, vinculado a transporte ainda que indireto, e os bolsistas do Programa Bolsa-Estágio criado pela Lei Municipal nº 275/2013. (Emenda Modificativa nº 003/2018), ou outra lei que os modifique.

Art. 7º É permitida a concessão de mais de um Auxílio Financeiro por núcleo familiar de estudante beneficiário.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes do cumprimento da referida Lei, correrão por conta das dotações específicas contidas no orçamento geral do município - exercício 2025 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a Lei Municipal 427/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ,
Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

PROJETO DE LEI N° 003/2025

"Autoriza o Poder Executivo a modificar e instituir o novo Auxílio Financeiro mensal, exclusivo para despesas com transporte, para estudantes residentes no âmbito do Município Tenente Laurentino Cruz/RN, regularmente matriculados, em escolas técnicas profissionalizantes, em institutos federais e privados, ensino superior em universidades públicas e privadas devidamente reconhecidas pelo MEC e dá outras providências."

Conforme previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal nº 494/2024, essa que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, combinado com § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensamos a emissão do impacto orçamentário-financeiro por se tratar de projeto de lei que cria despesa de caráter irrelevante para a administração municipal.

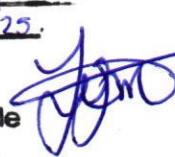
Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria em pauta.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de janeiro de 2024


MAURÍCIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Controle
Tributação e Controle Orçamentário

Jornada Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
materia foi, em 23/01/2024 DISCRIMINAÇÃO: Unânime

Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 003/2025, esse que ““*Autoriza o Poder Executivo a modificar e instituir o novo Auxílio Financeiro mensal, exclusivo para despesas com transporte, para estudantes residentes no âmbito do Município Tenente Laurentino Cruz/RN, regularmente matriculados, em escolas técnicas profissionalizantes, em institutos federais e privados, ensino superior em universidades públicas e privadas devidamente reconhecidas pelo MEC e dá outras providências.*”, possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município.

Sendo o que temos a declarar, dato e assino a presente para surtir seus efeitos legais.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de janeiro de 2025

Francisco Mamede da Silva
Prefeito Municipal

*Centro Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
matéria foi, em UMA DISCUSSÃO na sessão de
27/01/2025.*

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria
- 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2025.

À Sua Excelência o Senhor.

Vereador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Nesta

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, com amparo no Artigo 63, II da Lei Orgânica do Município, *o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a modificar e instituir o novo Auxílio Financeiro mensal, exclusivo para despesas com transporte, para estudantes residentes no âmbito do Município Tenente Laurentino Cruz/RN, regularmente matriculados, em escolas técnicas profissionalizantes, em institutos federais e privados, ensino superior em universidades públicas e privadas devidamente reconhecidas pelo MEC e dá outras providências*

Por fim, a gestão atual, entende que incentivar e contribuir para uma formação mais qualificada dos estudantes do nosso município, no âmbito da formação técnica e/ou superior culminará, em um período de médio prazo um retorno positivo e significativo na formação cidadã dos nossos munícipes.

Assim, esperamos poder contar com a aprovação da matéria e, consequentemente, com a identidade de objetivos, o que sem dúvida determinou a todos nós, Poder Executivo e Legislativo, tivéssemos a prerrogativa de cuidar do interesse de nossa comunidade, entendendo perfeitamente e tecnicamente viável o Projeto de Lei posto em discussão, acreditando e averiguando estarem em consonância e não contrárias às demais legislações, portanto, repasso aos nobres Vereadores para análise de mérito.

Assim, Senhor Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, iniciativa indispensável para permitir a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.


Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04/2025.

"Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Procurador Geral, do município de Tenente Laurentino Cruz-RN, e dá outras providências."

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A organização da Procuradoria Geral do Município – PGM, de Tenente Laurentino Cruz, ficam estabelecidas na forma desta Lei e os seus anexos.

Art. 2.º A Procuradoria-Geral do Município – PGM é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça, cabendo-lhe a função de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, bem como prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º A PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei.

Art. 4.º São princípios institucionais da PGM a unidade, a indivisibilidade e a independência técnico-jurídica dos seus membros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º A estrutura organizacional da PGM será composta por:

I – Procurador-Geral;

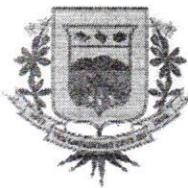
II – Procurador Municipal; e,

Já emerso Municipal de Tenente Laurentino Cruz Jurídico de Licitações e Contratos.
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em 27/03/2025,
Assinado na sessão de 27/03/2025.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

Art. 6.^º Compete à PGM:

I – prestar, consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

II – representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV – representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;

V – proceder análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões de voto, observados os prazos legais para sanção e voto;

VI – analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura;

VII – receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros;

VIII – emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados, bem como diligenciar acerca dos Projetos de Lei do Legislativo em consonância com os órgãos internos do Município;

IX – analisar a juridicidade de todos os processos de apuração de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas perante o Município;

X – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

XI – atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

XII – exercer a atividade de cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, o procedimento de cobrança extrajudicial e inscrever o crédito tributário e não tributário em dívida ativa;

XIII – representar privativamente, extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções da sua dívida ativa tributária e não tributária;

CNPJ 01.623.787/0001-00

XIV – representar o Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais;

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

XV – planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município;

XVI – requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita por meio digital;

XVII – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal;

XVIII – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; e

XIX – desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

§ 1º. À PGM compete, em caráter de exclusividade, a assessoria jurídica de órgãos da Administração Pública, sendo vedado ser demandada diretamente por pessoas físicas, jurídicas, ou entidades de direito privado externas, que sejam interessadas em demandas que tramitam administrativamente perante órgãos do Município.

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral do Município:

I – chefiar a PGM, coordenar a atividade jurídica e administrativa do órgão e defender os interesses da classe;

II – representar o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN em juízo ou fora dele;

III – propor, ao Chefe do Poder Executivo, a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município;

V – manifestar administrativamente a sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de quaisquer dos membros pertencentes à estrutura organizacional da Procuradoria;

VI – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da PGM;

VII – decidir, dentro do princípio da conveniência do interesse público, sobre propositura de ação rescisória, bem como sobre interposição ou não de recursos aos tribunais superiores;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.707/0001-00

A matéria foi Unânime discussão na sessão de apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e ilegalidade de decretos, elaborando a competente representação;

27/03/2025

- Aprovada
- Rejeitada
- Unanimidade
- Maioria

CNPJ: 01.612.382/0001-77 – Av. Francisco Amaral, 103 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN

Cep: 59.338-000. e-mail: gabinete@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

IX – propor, ao Chefe do Poder Executivo, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal, assim como de demais servidores administrativos da Procuradoria;

X – homologar as teses institucionais aprovadas;

XI – revisar, sempre que se fizer necessário, os pareceres emitidos pelos procuradores municipais;

XII – avocar a competência dos procuradores municipais, em casos específicos;

XIII – editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação dos Órgãos do Sistema Jurídico Municipal;

XIV – delegar, dentro da sua esfera de atuação, competências aos membros pertencentes a estrutura organizacional da Procuradoria;

XV – expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e demais servidores lotados na Procuradoria;

XVI – Analisar conforme as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XVII – aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos; e,

XVIII – dirimir conflitos em geral, notadamente os de competência da PGM.

Art. 8º Compete ao Procurador Municipal coordenar e supervisionar a atividade consultiva e legislativa nos seguintes termos:

§ 1º A atividade jurídica consultiva compreende:

I – uniformizar o posicionamento jurídico na área consultiva;

II – articular-se com as demais áreas da Procuradoria para observância das manifestações da sua competência;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídico a todos os órgãos da Administração Direta;

IV – prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

Jámaro Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
do Executivo, responsável pelas demandas de competência dos demais Procuradores Jurídicos;
A matéria foi em 27/03/2025.

- Aprovada
- Rejeitada
- Unanimidade
- Maioria

VI – coordenar a distribuição e a tramitação interna das demandas recebidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

II – avaliar e exarar pareceres jurídicos, emitir manifestações jurídicas, informações, despachos, ofícios e memorandos nas demandas da Administração Pública Direta referentes às licitações, contratos, bem como nos seus aditivos e alterações, nas dispensas e inexigibilidades, nas parcerias público privadas, nos processos de credenciamento e nos procedimentos administrativos;

III – prestar consultoria, assessoramento e orientação jurídica ao Chefe do Poder Executivo e aos demais Órgãos da Administração Pública Direta, nos assuntos relativos à Licitações e Contratos;

IV – prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados às Licitações e Contratos, relativos às entidades da Administração Indireta;

V – auxiliar a PGM na articulação com as demais áreas do órgão, bem como com os Secretários Municipais, para observância dos pareceres da sua competência;

VI – supervisionar e coordenar os procuradores, demais servidores e estagiários, lotados na sua coordenadoria, no exercício das suas funções, ouvindo as suas sugestões e encaminhando-as aos superiores hierárquicos;

VII – subsidiar respostas para as demandas junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e todos os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios referentes às demandas relacionadas às competências previstas neste artigo;

VIII – acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a concepção, aplicação e aperfeiçoamento da legislação municipal na sua área de competência, apresentando sugestões que entender pertinentes aos superiores hierárquicos;

IX – examinar e emitir parecer quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo e Procurador-Geral do Município;

X – sugerir à Procuradoria Geral uniformização do posicionamento jurídico no âmbito administrativo referente a sua área de competência e atuação;

XI – coordenar a distribuição e a tramitação interna dos processos administrativos de sua área de competência e atuação;

XII – tratar dos processos administrativos de maior relevância, nos termos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII – apresentar a Procuradoria Geral os temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal pertinente a sua área de competência e atuação;

Jámaro Municipal de Tenente Laurentino Cruz Consultoria e assessoramento jurídico nas demandas da PGM em CNPJ 01.612.382/0001-00 competências previstas neste artigo; e

A matéria foi, em Junho

DISCUSSÃO NA SÉDE DE

27/01/2025

XV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Aprovada

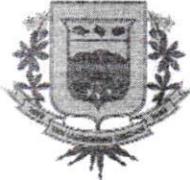
Rejeitada

Unanimidade

Maioria

CNPJ 01.612.382/0001-77 – Av. Francisco Amaral, 103 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN

Cep: 59.338-000. e-mail: gabinete@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

VII – apresentar a Procuradoria Geral do Município os temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;

VIII – prestar consultoria e assessoramento jurídico em assuntos relacionados às competências previstas neste artigo;

IX – subsidiar respostas para as demandas junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios referentes às demandas relacionadas às competências previstas neste artigo; e

X – desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

§ 2º A atividade Jurídico-Legislativa compreende:

I – receber e acompanhar o cumprimento dos prazos de proposições de Projetos de Lei e acompanhamento da análise de Anteprojetos de Lei, encaminhados pela Câmara Municipal;

II – deliberar sobre a elaboração de vetos totais ou parciais relacionados aos projetos de leis considerados inconstitucionais, ou contrários ao interesse público;

III – analisar a pertinência e adequação jurídico-legal dos atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, orientando na interpretação e aplicação da legislação municipal;

IV – apresentar à Procuradoria Geral do Município os temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;

V – prestar consultoria e assessoramento jurídico em assuntos relacionados às competências previstas neste artigo;

VI – subsidiar respostas para as demandas junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios referentes às demandas relacionadas às competências previstas neste artigo;

VII – analisar e responder os ofícios e demais comunicações encaminhadas pela Câmara de Vereadores; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

Art. 9º Compete ao Procurador Jurídico de Licitações e Contratos:

Jámaro Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em 27/03/2025, relacionada às licitações e aos contratos públicos, apresentando sugestões de uniformização;

-) Aprovada
) Rejeitada
) Unanimidade
) Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 10. Todas as manifestações deverão se nortear pela legalidade, constitucionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

Art. 11. É permitida a fixação de teses institucionais, constituindo-se em orientação uniforme consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa, mediante aprovação do seu texto pelo Procurador-Geral.

Art. 12. O Procurador Municipal tem independência funcional nos seus pareceres e demais peças de conteúdo jurídico.

§ 1.º A manifestação do Procurador Municipal poderá ser ratificada pelo respectivo Procurador-Geral, para analisar sobre sugestão de edição de súmula administrativa.

§ 2.º A subordinação hierárquica administrativa não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à Advocacia Pública, uma vez que com essa não se confunde.

§ 3.º O Procurador Municipal poderá requerer diretamente aos demais órgãos municipais do Poder Executivo a apresentação de informações para subsidiar análise fática necessária a instruir manifestação em processo judicial ou administrativo.

§ 4.º O não atendimento da requisição constante no § 3º, de forma injustificada, no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará penalidades administrativas e/ou cíveis previstas na legislação decorrentes de danos resultantes da sua omissão, respeitado regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Ao Procurador Municipal cabe a representação do Município, sendo expressamente vedada a sua designação para patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, ações individuais que visem tutelar interesses particulares de agentes públicos do Município.

Art. 14. O Procurador Municipal poderá exercer a advocacia privada, observadas as proibições legais constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e os impedimentos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 15. Membro da PGM declarar-se-á por suspeito quando:

I – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar; e

Jânera Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

correr qualquer dos casos previstos na legislação processual.

matéria foi, em UMLA

DISCUSSÃO na sessão de

27/07/2025

-) Aprovada
) Rejeitada
 x) Unanimidade
) Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. É permitido aos membros da Procuradoria-Geral o patrocínio de agentes políticos municipais, em exercício ou não, em conflitos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao desempenho das atribuições do seu respectivo cargo, nos termos da legislação municipal vigente que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 17. Além de outros legalmente estipulados, são deveres do Procurador-Geral, Procurador Municipal e do Procurador Jurídico de Licitações e Contratos:

I – orientar os estagiários(s), Assistentes, Assessores e demais servidores, a quem lhes for expressamente atribuída a supervisão técnica;

II – desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, dentro dos prazos, as funções sob a sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pela chefia imediata;

III – interpor os recursos cabíveis, exceto as dispensas constantes em atos declaratórios devidamente fundamentados, ou nas hipóteses de fixação de teses vinculantes que dispensem a interposição;

IV – adotar medida judicial ou administrativa e praticar ato processual cabível para melhor atender o interesse público do Município;

V – zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VI – observar sigilo funcional quanto à matéria em procedimentos ou processos em que atuar;

VII – sugerir providências com vistas ao aprimoramento dos serviços no âmbito da sua atuação;

VIII – aperfeiçoar-se funcional e intelectualmente;

IX – trajar-se adequadamente ao exercício das atribuições do seu cargo;

X – cumprir escala de plantão, se houver;

XI – operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais colocados à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;

XII – ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver a desempenhar as suas tarefas;

XIII – propor à chefia imediata providências para a consecução plena das suas

Jâmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção
e reparo de materiais e equipamentos;
CNPJ 01.623.787/0001-00

1ª matéria foi, em Última

27/03/2025

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

XIV – participar de cursos de qualificação e requalificação profissional, repassando a seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;

XV – manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XVI – tratar com zelo e urbanidade o cidadão, atendendo ao público com presteza e correção, observando-se a suas competências legais;

XVII – cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais, caso em que deverá representar ao Chefe do Poder Executivo;

XVIII – zelar pela regularidade dos feitos em que atuar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

XIX – agir com discrição nas atribuições do seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

XX – observar normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas, em especial às do Município, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa;

XXI – apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, sugerindo providências tendentes à melhoria dos serviços da PGM; e

XXII – prestar informações e apresentar relatórios e documentos, quando solicitados pelos superiores hierárquicos.

Art. 18. Além das proibições legalmente estipuladas é vedado ao Procurador-Geral, Procurador Municipal, Procurador Jurídico de Licitações e Contratos e aos demais servidores lotados na PGM:

I – exercer a advocacia em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais contra o Município de Tenente Laurentino;

II – empregar, em qualquer expediente, expressões ou termos desrespeitosos, inclusive excedendo-se quanto ao uso da suas prerrogativas funcionais;

III – praticar ato que represente deslealdade para com a Administração Pública Municipal;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.612.382/0001-77 – Viver-se da qualidade do cargo para obter vantagem pessoal;

A matéria foi, em 27/03/2025,

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

CNPJ: 01.612.382/0001-77 – Av. Francisco Amaral, 103 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN

Cep: 59.338-000. e-mail: gabinete@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

V – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto relativo a procedimentos ou processos em que atuar, no exercício das suas atribuições, salvo quando autorizado pelo Chefe do Poder do Executivo;

VI – atuar em processo ou procedimento como advogado da parte contrária ou quando houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VII – proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição, a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam da sua responsabilidade;

VIII – deixar de comparecer ao serviço, quando deva fazê-lo, sem causa justificada;

IX – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

X – valer-se da qualidade de membro da PGM para obter vantagem indevida;

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais do órgão em serviços, ou atividades particulares;

XIII – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

XIV – participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XV – exercer comércio entre colegas de serviço, no local de trabalho;

XVI – manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XVII – opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos, ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo que ocupa na Procuradoria Geral;

XVIII – recusar fé a documentos públicos; e

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ: 01.612.382/0001-77
A matéria foi encerrada.
XIX – participar de comissão ou banca de concurso, bem como intervir no seu julgamento, quando houver parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro.

- 27 / 03 / 2025
- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aprovada |
| <input type="checkbox"/> Rejeitada |
| <input type="checkbox"/> Unanimidade |
| <input type="checkbox"/> Maioria |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. São garantias dos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município, além daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Tenente Laurentino Cruz:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Criam-se 03 (três) cargos na Procuradoria Geral do Município, com remuneração, carga horária e escolaridade, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei. Sendo:

I – 01 (um) Procurador Geral;

II – 01 (um) Procurador Municipal; e,

III – 01 (um) Procurador Jurídico de Licitações e Contratos.

§ 1º Os cargos mencionados são organizados em carreira, sendo seu ingresso mediante concurso público de provas, organizando pelo Poder Executivo, mediante Lei Específica, ressalvado o de Procurador-Geral, que será de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Procurador Geral perceberá os seus vencimentos em nível de Secretário Municipal, e os demais procuradores perceberão os seus vencimentos, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 3º Enquanto não houver a realização do concurso público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Portaria, nomear os cargos, levando em consideração os requisitos mínimos exigidos na presente Lei.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas às leis e disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 152/2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz -
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em 1º de fevereiro de 2025,
aprovada na sessão de

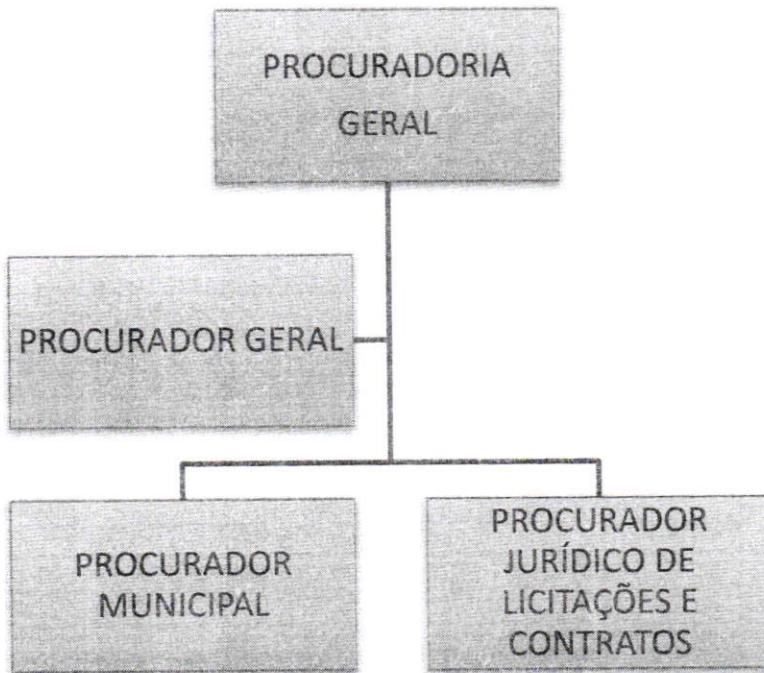
- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO R\$	GRATIFICAÇÃO / REPRESENTAÇÃO R\$
PROCURADOR GERAL	1	ENSINO SUPERIOR (Com formação em Direito e inscrição na OAB)	40H	5.500,00	1.000,00
PROCURADOR MUNICIPAL	1	ENSINO SUPERIOR (Com formação em Direito e inscrição na OAB)	40H	3.000,00	-
PROCURADOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	ENSINO SUPERIOR (Com formação em Direito e inscrição na OAB)	40H	3.000,00	-



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 004/2025, esse que *"Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Procurador Geral, do município de Tenente Laurentino Cruz-RN, e dá outras providências"*, possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município.

Sendo o que temos a declarar, dato e assino a presente para surtir seus efeitos legais.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de janeiro de 2025

Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal

Jámaro Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em 1º mês DISCUSSÃO 27/01/2025
 Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2025.

À Sua Excelência o Senhor.
Vereador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, com amparo no Artigo 63, II da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Procurador Geral, do município de Tenente Laurentino Cruz–RN, e dá outras providências.”

A proposta de reestruturação do cargo de Procurador Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz se faz necessária em virtude das mudanças ocorridas no contexto jurídico-administrativo e das demandas específicas enfrentadas pela administração pública municipal. A legislação vigente, datada de 2006, apresenta limitações que não refletem mais as necessidades atuais do município. Atualização Legislativa: A legislação que rege o cargo de Procurador Geral, estabelecida em 2006, não abrange as inovações trazidas pela nova ordem jurídica e pelas reformas administrativas nas esferas federal e estadual. A atualização é essencial para alinhar o cargo às diretrizes atuais, promovendo uma gestão mais eficiente e adequada à realidade do município.

Aumento da Demanda Jurídica: Com o crescimento da população e das atividades administrativas do município, houve um aumento significativo na demanda por serviços advocatícios e consultoria jurídica. A reestruturação do cargo permitirá que o Procurador Geral tenha um papel mais ativo e abrangente nas questões legais, contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e segura.

Aprimoramento das Funções: A proposta busca redefinir as atribuições e responsabilidades do Procurador Geral, garantindo que esse profissional não apenas represente o município judicialmente, mas que atue de maneira proativa na prevenção de litígios e na elaboração de pareceres que orientem a administração municipal na tomada de decisões. Isso, por sua vez, irá contribuir para a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

Valorização do Cargo: A reestruturação irá proporcionar uma valorização do cargo de Procurador Geral, reconhecendo a importância desse profissional na administração pública. A implementação de um plano de carreira que preveja capacitação e aperfeiçoamento contínuo contribuirá para a eficiência do trabalho e atratividade do cargo. Além de não prever adequações que atendam às exigências contemporâneas.

Dessa forma, a reestruturação do cargo de Procurador Geral é uma medida necessária e urgente, alinhada com as demandas da administração pública contemporânea, que busca a eficiência, a transparência e a legalidade na gestão municipal. A aprovação deste projeto de lei não apenas adequará a legislação às novas realidades, mas também reforçará o compromisso da gestão com a eficiência e a ordem legal no município.

Assim, solicitamos a colaboração de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício da administração do município e da coletividade que representa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.


Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

OBJETO DE LEI Nº 04/2025.

"Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Procurador Geral, do município de Tenente Laurentino Cruz-RN, e dá outras providências."

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A organização da Procuradoria Geral do Município – PGM, de Tenente Laurentino Cruz, ficam estabelecidas na forma desta Lei e os seus anexos.

Art. 2.º A Procuradoria-Geral do Município – PGM é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça, cabendo-lhe a função de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, bem como prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º A PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei.

Art. 4.º São princípios institucionais da PGM a unidade, a indivisibilidade e a independência técnico-jurídica dos seus membros.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º A estrutura organizacional da PGM será composta por:

I – Procurador-Geral;

II – Procurador Municipal; e,

*Setor Jurídico de Licitações e Contratos.
CNPJ 01.623.787/0001-00
DISCISSÃO na sessão de*

*A matéria foi, em Um dia
27/10/2025.*

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

Art. 6.^º Compete à PGM:

I – prestar, consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

II – representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV – representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;

V – proceder análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões de voto, observados os prazos legais para sanção e voto;

VI – analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura;

VII – receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros;

VIII – emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados, bem como diligenciar acerca dos Projetos de Lei do Legislativo em consonância com os órgãos internos do Município;

IX – analisar a juridicidade de todos os processos de apuração de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas perante o Município;

X – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

XI – atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

XII – exercer a atividade de cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, o procedimento de cobrança extrajudicial e inscrever o crédito tributário e não tributário em dívida ativa;

XIII – representar privativamente, extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções da sua dívida ativa tributária e não tributária;

Jámero Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

XIV DISPARADO AUTOMÁTICO Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes da matéria foi em um(a) 27/03/2025 de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais;

- Aprovada
- Rejeitada
- Unanimidade
- Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

XV – planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município;

XVI – requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita por meio digital;

XVII – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal;

XVIII – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;
e

XIX – desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

§ 1º. À PGM compete, em caráter de exclusividade, a assessoria jurídica de órgãos da Administração Pública, sendo vedado ser demandada diretamente por pessoas físicas, jurídicas, ou entidades de direito privado externas, que sejam interessadas em demandas que tramitam administrativamente perante órgãos do Município.

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral do Município:

I – chefiar a PGM, coordenar a atividade jurídica e administrativa do órgão e defender os interesses da classe;

II – representar o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN em juízo ou fora dele;

III – propor, ao Chefe do Poder Executivo, a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município;

V – manifestar administrativamente a sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de quaisquer dos membros pertencentes à estrutura organizacional da Procuradoria;

VI – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da PGM;

VII – decidir, dentro do princípio da conveniência do interesse público, sobre propositura de ação rescisória, bem como sobre interposição ou não de recursos aos tribunais superiores;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77. A apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de
A matéria foi, em União, DISCIPLINA na constitucionalidade de leis e ilegalidade de decretos, elaborando a competente representação;

27/03/2025

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

CNPJ: 01.612.382/0001-77 – Av. Francisco Amaral, 103 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN

Cep: 59.338-000. e-mail: gabinete@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

IX – propor, ao Chefe do Poder Executivo, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal, assim como de demais servidores administrativos da Procuradoria;

X – homologar as teses institucionais aprovadas;

XI – revisar, sempre que se fizer necessário, os pareceres emitidos pelos procuradores municipais;

XII – avocar a competência dos procuradores municipais, em casos específicos;

XIII – editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação dos Órgãos do Sistema Jurídico Municipal;

XIV – delegar, dentro da sua esfera de atuação, competências aos membros pertencentes a estrutura organizacional da Procuradoria;

XV – expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e demais servidores lotados na Procuradoria;

XVI – Analisar conforme as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XVII – aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos; e,

XVIII – dirimir conflitos em geral, notadamente os de competência da PGM.

Art. 8º Compete ao Procurador Municipal coordenar e supervisionar a atividade consultiva e legislativa nos seguintes termos:

§ 1º A atividade jurídica consultiva compreende:

I – uniformizar o posicionamento jurídico na área consultiva;

II – articular-se com as demais áreas da Procuradoria para observância das manifestações da sua competência;

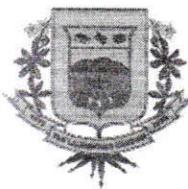
III – prestar consultoria e assessoramento jurídico a todos os órgãos da Administração Direta;

IV – prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

Jámaro Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.617.382/0001-77 – analisar documentos e instrumentos jurídicos a serem assinados pelo Chefe do Executivo, respeitando as regras de competência dos demais Procuradores Jurídicos;
A matéria foi, em 27/01/2025.

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

VI – coordenar a distribuição e a tramitação interna das demandas recebidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

II – avaliar e exarar pareceres jurídicos, emitir manifestações jurídicas, informações, despachos, ofícios e memorandos nas demandas da Administração Pública Direta referentes às licitações, contratos, bem como nos seus aditivos e alterações, nas dispensas e inexigibilidades, nas parcerias público privadas, nos processos de credenciamento e nos procedimentos administrativos;

III – prestar consultoria, assessoramento e orientação jurídica ao Chefe do Poder Executivo e aos demais Órgãos da Administração Pública Direta, nos assuntos relativos à Licitações e Contratos;

IV – prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados às Licitações e Contratos, relativos às entidades da Administração Indireta;

V – auxiliar a PGM na articulação com as demais áreas do órgão, bem como com os Secretários Municipais, para observância dos pareceres da sua competência;

VI – supervisionar e coordenar os procuradores, demais servidores e estagiários, lotados na sua coordenadoria, no exercício das suas funções, ouvindo as suas sugestões e encaminhando-as aos superiores hierárquicos;

VII – subsidiar respostas para as demandas junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e todos os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios referentes às demandas relacionadas às competências previstas neste artigo;

VIII – acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a concepção, aplicação e aperfeiçoamento da legislação municipal na sua área de competência, apresentando sugestões que entender pertinentes aos superiores hierárquicos;

IX – examinar e emitir parecer quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo e Procurador-Geral do Município;

X – sugerir à Procuradoria Geral uniformização do posicionamento jurídico no âmbito administrativo referente a sua área de competência e atuação;

XI – coordenar a distribuição e a tramitação interna dos processos administrativos de sua área de competência e atuação;

XII – tratar dos processos administrativos de maior relevância, nos termos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII – apresentar a Procuradoria Geral os temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal pertinente a sua área de competência e atuação;

Jámaro Municipal de Tenente Laurentino Cruz Consultoria e assessoramento jurídico nas demandas da PGM em CNPJ 01.612.382/0001-77 suas competências previstas neste artigo; e

A matéria foi, em junta

DISCUSSÃO na reunião de

27/01/2025.

XV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Aprovada

Rejeitada

Unanimidade

Mota

CNPJ 01.612.382/0001-77 – Av. Francisco Amaral, 103 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN

Cep: 59.338-000. e-mail: gabinete@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

VII – apresentar a Procuradoria Geral do Município os temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;

VIII – prestar consultoria e assessoramento jurídico em assuntos relacionados às competências previstas neste artigo;

IX – subsidiar respostas para as demandas junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios referentes às demandas relacionadas às competências previstas neste artigo; e

X – desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

§ 2º A atividade Jurídico-Legislativa compreende:

I – receber e acompanhar o cumprimento dos prazos de proposições de Projetos de Lei e acompanhamento da análise de Anteprojetos de Lei, encaminhados pela Câmara Municipal;

II – deliberar sobre a elaboração de vetos totais ou parciais relacionados aos projetos de leis considerados inconstitucionais, ou contrários ao interesse público;

III – analisar a pertinência e adequação jurídico-legal dos atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, orientando na interpretação e aplicação da legislação municipal;

IV – apresentar à Procuradoria Geral do Município os temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;

V – prestar consultoria e assessoramento jurídico em assuntos relacionados às competências previstas neste artigo;

VI – subsidiar respostas para as demandas junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios referentes às demandas relacionadas às competências previstas neste artigo;

VII – analisar e responder os ofícios e demais comunicações encaminhadas pela Câmara de Vereadores; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

Art. 9º Compete ao Procurador Jurídico de Licitações e Contratos:

Jámaro Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em 27/03/2025, coordenar, supervisionar e uniformizar a atividade jurídica da PGM
relacionada às licitações e aos contratos públicos, apresentando sugestões de uniformização;

-) Aprovada
-) Rejeitada
-) Unanimidade
-) Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 10. Todas as manifestações deverão se nortear pela legalidade, constitucionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

Art. 11. É permitida a fixação de teses institucionais, constituindo-se em orientação uniforme consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa, mediante aprovação do seu texto pelo Procurador-Geral.

Art. 12. O Procurador Municipal tem independência funcional nos seus pareceres e demais peças de conteúdo jurídico.

§ 1.º A manifestação do Procurador Municipal poderá ser ratificada pelo respectivo Procurador-Geral, para analisar sobre sugestão de edição de súmula administrativa.

§ 2.º A subordinação hierárquica administrativa não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à Advocacia Pública, uma vez que com essa não se confunde.

§ 3.º O Procurador Municipal poderá requerer diretamente aos demais órgãos municipais do Poder Executivo a apresentação de informações para subsidiar análise fática necessária a instruir manifestação em processo judicial ou administrativo.

§ 4.º O não atendimento da requisição constante no § 3º, de forma injustificada, no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará penalidades administrativas e/ou cíveis previstas na legislação decorrentes de danos resultantes da sua omissão, respeitado regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Ao Procurador Municipal cabe a representação do Município, sendo expressamente vedada a sua designação para patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, ações individuais que visem tutelar interesses particulares de agentes públicos do Município.

Art. 14. O Procurador Municipal poderá exercer a advocacia privada, observadas as proibições legais constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e os impedimentos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 15. Membro da PGM declarar-se-á por suspeito quando:

I – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar; e

Jânera Municipal de Tenente Laurentino Cruz

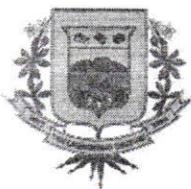
CNPJ 01.623.787/0001-00 correr qualquer dos casos previstos na legislação processual.

matéria foi, em UMTA

~~DISCUSSÃO NA SEXTA DE~~

27/07/2025

-) Aprovada
) Rejeitada
 x) Unanimidade
) Melhoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. É permitido aos membros da Procuradoria-Geral o patrocínio de agentes políticos municipais, em exercício ou não, em conflitos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao desempenho das atribuições do seu respectivo cargo, nos termos da legislação municipal vigente que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 17. Além de outros legalmente estipulados, são deveres do Procurador-Geral, Procurador Municipal e do Procurador Jurídico de Licitações e Contratos:

I – orientar os estagiários(s), Assistentes, Assessores e demais servidores, a quem lhes for expressamente atribuída a supervisão técnica;

II – desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, dentro dos prazos, as funções sob a sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pela chefia imediata;

III – interpor os recursos cabíveis, exceto as dispensas constantes em atos declaratórios devidamente fundamentados, ou nas hipóteses de fixação de teses vinculantes que dispensem a interposição;

IV – adotar medida judicial ou administrativa e praticar ato processual cabível para melhor atender o interesse público do Município;

V – zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VI – observar sigilo funcional quanto à matéria em procedimentos ou processos em que atuar;

VII – sugerir providências com vistas ao aprimoramento dos serviços no âmbito da sua atuação;

VIII – aperfeiçoar-se funcional e intelectualmente;

IX – trajar-se adequadamente ao exercício das atribuições do seu cargo;

X – cumprir escala de plantão, se houver;

XI – operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais colocados à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;

XII – ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver a desempenhar as suas tarefas;

XIII – propor à chefia imediata providências para a consecução plena das suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

1 matéria foi, em União

27/03/2015

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

XIV – participar de cursos de qualificação e requalificação profissional, repassando a seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;

XV – manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XVI – tratar com zelo e urbanidade o cidadão, atendendo ao público com presteza e correção, observando-se a suas competências legais;

XVII – cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais, caso em que deverá representar ao Chefe do Poder Executivo;

XVIII – zelar pela regularidade dos feitos em que atuar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

XIX – agir com discrição nas atribuições do seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

XX – observar normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas, em especial às do Município, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa;

XXI – apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, sugerindo providências tendentes à melhoria dos serviços da PGM; e

XXII – prestar informações e apresentar relatórios e documentos, quando solicitados pelos superiores hierárquicos.

Art. 18. Além das proibições legalmente estipuladas é vedado ao Procurador-Geral, Procurador Municipal, Procurador Jurídico de Licitações e Contratos e aos demais servidores lotados na PGM:

I – exercer a advocacia em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais contra o Município de Tenente Laurentino;

II – empregar, em qualquer expediente, expressões ou termos desrespeitosos, inclusive excedendo-se quanto ao uso da suas prerrogativas funcionais;

III – praticar ato que represente deslealdade para com a Administração Pública Municipal;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-99

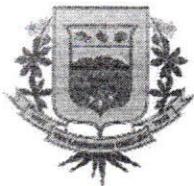
Viver-se da qualidade do cargo para obter vantagem pessoal;

A matéria foi, em uma 27/03/2025.

- Aprovada
- Rejeitada
- Unanimidade
- Maioria

CNPJ: 01.612.382/0001-77 – Av. Francisco Amaral, 103 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN

Cep: 59.338-000. e-mail: gabinete@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

V – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto relativo a procedimentos ou processos em que atuar, no exercício das suas atribuições, salvo quando autorizado pelo Chefe do Poder do Executivo;

VI – atuar em processo ou procedimento como advogado da parte contrária ou quando houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VII – proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição, a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam da sua responsabilidade;

VIII – deixar de comparecer ao serviço, quando deva fazê-lo, sem causa justificada;

IX – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

X – valer-se da qualidade de membro da PGM para obter vantagem indevida;

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais do órgão em serviços, ou atividades particulares;

XIII – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

XIV – participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XV – exercer comércio entre colegas de serviço, no local de trabalho;

XVI – manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XVII – opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos, ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo que ocupa na Procuradoria Geral;

XVIII – recusar fé a documentos públicos; e

XIX – participar de comissão ou banca de concurso, bem como intervir no seu julgamento, quando houver parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro.

- 27 / 03 / 2025
- Aprovada
 - Rejeitada
 - Unanimidade
 - Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. São garantias dos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município, além daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Tenente Laurentino Cruz:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Cram-se 03 (três) cargos na Procuradoria Geral do Município, com remuneração, carga horária e escolaridade, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei. Sendo:

I – 01 (um) Procurador Geral;

II – 01 (um) Procurador Municipal; e,

III – 01 (um) Procurador Jurídico de Licitações e Contratos.

§ 1º Os cargos mencionados são organizados em carreira, sendo seu ingresso mediante concurso público de provas, organizando pelo Poder Executivo, mediante Lei Específica, ressalvado o de Procurador-Geral, que será de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Procurador Geral perceberá os seus vencimentos em nível de Secretário Municipal, e os demais procuradores perceberão os seus vencimentos, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 3º Enquanto não houver a realização do concurso público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Portaria, nomear os cargos, levando em consideração os requisitos mínimos exigidos na presente Lei.

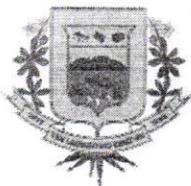
Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas às leis e disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 152/2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em 1º de fevereiro de 2025,
aprovada na sessão de

Francisco Macedo da Silva
Prefeito do Município

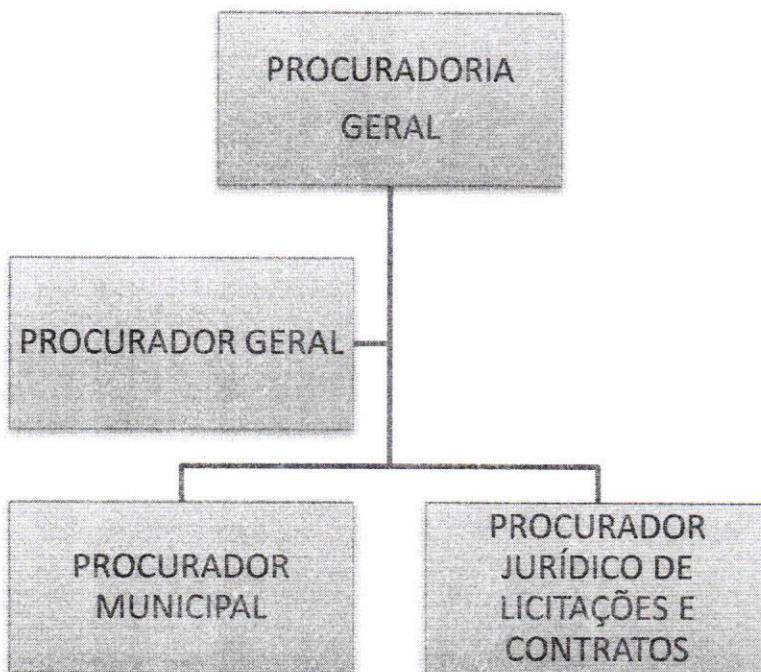
- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria
- 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

NOMENCLATURA DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO R\$	GRATIFICAÇÃO / REPRESENTAÇÃO R\$
PROCURADOR GERAL	1	ENSINO SUPERIOR (Com formação em Direito e inscrição na OAB)	40H	5.500,00	1.000,00
PROCURADOR MUNICIPAL	1	ENSINO SUPERIOR (Com formação em Direito e inscrição na OAB)	40H	3.000,00	-
PROCURADOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	ENSINO SUPERIOR (Com formação em Direito e inscrição na OAB)	40H	3.000,00	-



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

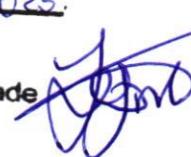
Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

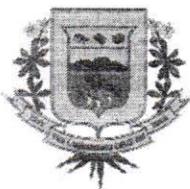
Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 004/2025, esse que *"Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Procurador Geral, do município de Tenente Laurentino Cruz-RN, e dá outras providências"*, possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município.

Sendo o que temos a declarar, dato e assino a presente para surtir seus efeitos legais.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de janeiro de 2025

**Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal**

Jámaro Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em 27/01/2025 DISCUSSÃO na sessão de
 Aprovada 
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2025.

À Sua Excelência o Senhor.
Vereador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, com amparo no Artigo 63, II da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Procurador Geral, do município de Tenente Laurentino Cruz-RN, e dá outras providências.”

A proposta de reestruturação do cargo de Procurador Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz se faz necessária em virtude das mudanças ocorridas no contexto jurídico-administrativo e das demandas específicas enfrentadas pela administração pública municipal. A legislação vigente, datada de 2006, apresenta limitações que não refletem mais as necessidades atuais do município. Atualização Legislativa: A legislação que rege o cargo de Procurador Geral, estabelecida em 2006, não abrange as inovações trazidas pela nova ordem jurídica e pelas reformas administrativas nas esferas federal e estadual. A atualização é essencial para alinhar o cargo às diretrizes atuais, promovendo uma gestão mais eficiente e adequada à realidade do município.

Aumento da Demanda Jurídica: Com o crescimento da população e das atividades administrativas do município, houve um aumento significativo na demanda por serviços advocatícios e consultoria jurídica. A reestruturação do cargo permitirá que o Procurador Geral tenha um papel mais ativo e abrangente nas questões legais, contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e segura.

Aprimoramento das Funções: A proposta busca redefinir as atribuições e responsabilidades do Procurador Geral, garantindo que esse profissional não apenas represente o município judicialmente, mas que atue de maneira proativa na prevenção de litígios e na elaboração de pareceres que orientem a administração municipal na tomada de decisões. Isso, por sua vez, irá contribuir para a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

Valorização do Cargo: A reestruturação irá proporcionar uma valorização do cargo de Procurador Geral, reconhecendo a importância desse profissional na administração pública. A implementação de um plano de carreira que preveja capacitação e aperfeiçoamento contínuo contribuirá para a eficiência do trabalho e atratividade do cargo. Além de não prever adequações que atendam às exigências contemporâneas.

Dessa forma, a reestruturação do cargo de Procurador Geral é uma medida necessária e urgente, alinhada com as demandas da administração pública contemporânea, que busca a eficiência, a transparência e a legalidade na gestão municipal. A aprovação deste projeto de lei não apenas adequará a legislação às novas realidades, mas também reforçará o compromisso da gestão com a eficiência e a ordem legal no município.

Assim, solicitamos a colaboração de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício da administração do município e da coletividade que representa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

PROJETO DE LEI N° 004/2025

do Tenente Laurentino Cruz-RN
CNPJ 01.623.787/0001-00
Dispõe sobre a reestruturação do cargo de
materia foi em: Unânime
23/03/2025
Assinatura
X) Aprovada
X) Rejeitada
X) Unanimidade
X) Maioria

"Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Procurador Geral, do município de Tenente Laurentino Cruz-RN, e dá outras providências."

Com a finalidade de instruir o presente Projeto de Lei e dar cumprimento ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos de forma detalhada o impacto orçamentário financeiro sobre a Receita Corrente Líquida estimada do Município para os exercícios de 2024, o qual entrará em vigor, e os dois seguintes de 2025 e 2026:

Primeiramente, é válido constar que já existem no município o cargo de Procurador Geral, esse que recebe o valor dos seus vencimentos como sendo R\$ 5.500,00 mais R\$ 1.000,00 de representação, valores esses que não sofrerão alterações.

Serão criados os novos cargos de Procurador Municipal e Procurador Jurídico de Licitações, cujos vencimentos serão de R\$ 3.000,00, cada.

Dessa forma, o impacto das referidas criações fica detalhado conforme quadro a seguir:

	2025	2026	2027
VENCIMENTO PROCURADOR MUNICIPAL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VENCIMENTO PROCURADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1/3 DE FÉRIAS (1/12")	R\$ 166,66	R\$ 166,66	R\$ 166,66
13º SALÁRIO (1/12")	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SUB TOTAL MENSAL	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66	R\$ 6.666,66
ENCARGOS SOCIAIS 22%	R\$ 1.466,66	R\$ 1.466,66	R\$ 1.466,66
TOTAL MENSAL	R\$ 8.133,32	R\$ 8.133,32	R\$ 8.133,32



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

TOTAL ANUAL	R\$ 97.599,84	R\$ 97.599,84	R\$ 97.599,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA (RCL)	R\$ 44.091.500,00	R\$ 48.500.650,00	R\$ 53.350.715,00
PERCENTUAL SOBRE A RCL	0,22%	0,20%	0,18%

Frisamos que o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP, apurada até o 3º quadrimestre de 2024, é de 43,96 %. Já tramita no Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 001/2025, que trata do reajuste do salário mínimo, o qual demonstrará que o limite será onerado para 44,57%, em 2025; 45,12% em 2026 e 45,63% em 2027.

Nesse sentido, somando o Projeto de Lei 001/2025 e o presente 004/2025, o limite da Despesa Total com Pessoal – DTP, passará para 44,79% em 2025; 45,22% em 2026 e 46,81% em 2027, a depender diretamente do comportamento da Receita Corrente Líquida – RCL efetivamente arrecadada, fato que pode levar os cálculos a variarem para mais ou para menos no decorrer da execução orçamentária financeiro dos exercícios.

Em resumo, podemos frisar que o reajuste proposto pelo projeto de lei em tela, não irá onerar o limite da Despesa Total com Pessoal DTP previsto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nem no seu limite de alerta previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 59, que é de até 48,60%.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria em pauta.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de janeiro de 2024

MAURÍCIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças,
Tributação e Controle Orçamentário

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em uma DISCUSSÃO na sessão de
27 / 01 / 2025.

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 05/2025.

materia foi em 23/01/2025

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

"Altera às Leis Municipais n.º 223/2010, a Lei Municipal nº 433/2022 e dá outras providências."

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A equipe gestora das escolas públicas municipais de Tenente Laurentino Cruz, poderá ser composta de até dois diretores e um vice-diretor.

§1º O quantitativo de nomeações para gestores escolares e outras disposições de remunerações e gratificações, dependem do número de matrículas registrado por cada instituição, conforme, consta no quadro do anexo III, parte integrante desta Lei.

§2º Na ocorrência de nomeação de apenas um diretor para uma determinada unidade escolar, este, assumirá às funções administrativas e pedagógicas competentes ao cargo.

§3º Na ocorrência de nomeação de dois diretores para uma determinada unidade escolar, caberá a cada um assumir suas funções específicas em que um será responsável pelas atividades de gestão pedagógica e o outro pela gestão administrativa.

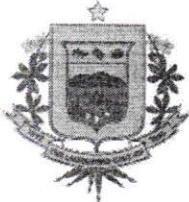
I – Na ocorrência que trata §3º a unidade escolar passará a ser composta por um diretor administrativo e diretor pedagógico; e,

II – No exercício das suas atividades no dia a dia, na ausência excepcional de um deles, o outro assumirá todas às atribuições competentes do cargo.

§4º O profissional com formação docente investido no cargo de Diretor Administrativo desempenhará suas atribuições em uma carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em dois turnos com direito ao recebimento de vantagens e gratificações estabelecidas por normativas específicas.

§5º O profissional docente que possua uma única matrícula de vínculo com o município e seja investido no cargo de Diretor Pedagógico, desempenhará suas atribuições em uma carga horária de 40 horas, distribuídas em dois turnos, com direito ao recebimento de vantagens e gratificações estabelecidas por normativas específicas.

§6º O profissional docente que possua duas matrículas de vínculo com o município e só poderá ser investido no cargo de Diretor Pedagógico, desempenhando suas atribuições em uma carga horária de 60 horas, com direito ao recebimento de vantagens e gratificações estabelecidas por normativas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Art. 52. da Lei Municipal n.º 223, de 04 de maio de 2010, passará a ter a nova redação:

"Art. 52. Compete ao Diretor Escolar Administrativo.

I. Gestão de Recursos Humanos:

- a) Supervisionar e gerenciar a equipe administrativa e auxiliar, cuidando das escalas de trabalho, cumprimento de normas e desenvolvimento dos funcionários.

II. Administração Financeira:

- a) Planejar, executar e monitorar o orçamento da escola, assegurando que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira eficiente e transparente.

III. Gerenciamento de Infraestrutura:

- a) Cuidar da manutenção das instalações, da segurança e da adequação do ambiente escolar, visando criar um espaço agradável e funcional para o aprendizado.

IV. Controle de Documentação e Processos:

- a) Garantir que todos os registros e documentos escolares (como matrículas, transferências e documentos financeiros) estejam em ordem e atualizados.

V. Relacionamento com a Comunidade:

- a) Representar a escola em reuniões com a comunidade e as autoridades, sendo o elo de comunicação para questões administrativas.

VI. Gestão dos Serviços de Apoio:

- a) Supervisionar serviços como transporte escolar, alimentação e segurança, garantindo que os alunos tenham o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades escolares.”

Art. 3º O Art. 53 da Lei Municipal n.º 223, de 04 de maio de 2010, passará a ter a nova redação:

"Art. 53. Compete ao Diretor Escolar Pedagógico.

I. Coordenação Pedagógica:

- a) Supervisionar o planejamento, implementação, ~~ministrando~~ ~~tenente Laurentino Cruz~~, práticas pedagógicas, garantindo ~~que~~ ~~o diretor~~ ~~apresente~~ ~~com~~ ~~as~~ ~~diretrizes~~ ~~educacionais~~ ~~e~~ ~~os~~ ~~objetivos~~ ~~da~~ ~~escola~~. ~~discussão~~ ~~na~~ ~~reunião~~ ~~de~~ ~~coordenação~~ ~~pedagógica~~.

27 / 01 / 2025.

II. Apoio aos Professores:

- a) Oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos e aos professores para o desenvolvimento de metodologias inovadoras e adaptadas às necessidades dos alunos.

(X) Aprovada

(X) Rejeitada

(X) Unanimidade

(X) Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

III. Acompanhamento do Desempenho dos Alunos:

- Realizar em conjunto com a coordenação pedagógica o monitoramento e a avaliação do progresso dos estudantes, promovendo intervenções pedagógicas quando necessário e assegurando a inclusão de todos no processo educacional.

IV. Desenvolvimento de Projetos Educativos:

- Coordenar, em equipe, a elaboração e execução de projetos que promovam o aprendizado e a formação integral dos alunos, incentivando a participação de toda a comunidade escolar.
- Incentivar boas práticas pedagógicas;

V. Promoção da Formação Contínua:

- Organizar e incentivar a capacitação dos docentes, visando ao aprimoramento constante das práticas pedagógicas.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

Assistir na resolução de conflitos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem e relacionamento entre alunos e professores.

Materia foi, em 11/maio

27 / 01 / 2025

Aprovada

Rejeitada

Unanimidade

Maioria

VII. Resultados dos índices de aprendizagem:

- Monitorar, avaliar e divulgar os indicadores educacionais, como médias de proficiência e taxa de evasão escolar.”

Art. 4º O Art. 54. da Lei Municipal n.º 223, de 04 de maio de 2010, passará a ter a nova redação:

“Art. 54. A prévia avaliação é obrigatória para todos os profissionais do magistério que se interessem em comprovar aptidão para serem nomeados nos cargos de Diretor Escolar Administrativo, Vice-Diretor Administrativo e Diretor Escolar Pedagógico, conforme o Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção e vice direção de instituição da rede pública municipal de ensino, neste sentido, tem-se que:

§ 1º O gestor municipal é o responsável pela indicação e nomeação aos cargos de Diretor(a) Escolar Administrativo, Vice-Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) Escolar Pedagógico, entretanto, é obrigatório, que o profissional indicado, comprove aptidão ao cargo, mediante cumprimento dos critérios de avaliação de mérito e desempenho propostos a seguir:

§ 2º A prévia avaliação também é obrigatória para o profissional do magistério que já esteja, antes desta normativa, admitido no cargo e exercendo a função de diretor(a) ou vice-diretor(a).

I - Ser Graduado(a) em Pedagogia ou em Licenciatura Plena;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

II - Possuir curso de formação em gestão escolar, devidamente alinhado com o parecer CNE/CP nº 4/2021, e com o mínimo de 30 horas de carga horária.

III - O prazo para apresentar o certificado de conclusão do curso supracitado é de 180 dias, a partir da data de publicação desta normativa, no caso dos profissionais que já estejam em exercício da função, ou a partir da data de admissão no cargo, para aqueles admitidos, posteriormente a esta normativa.

IV - Apresentar experiência comprovada em atividade docente e/ou em gestão escolar e/ou coordenação/supervisão pedagógica escolar e/ou coordenação ou experiência com atividades educativas com crianças e adolescentes em outros programas e/ou projetos governamentais, da iniciativa privada ou de instituições filantrópicas, por um mínimo de 10 meses.

V - Não ter sofrido, nos últimos 3 anos, a partir da data de publicação desta normativa, ou da data de admissão no cargo, nenhum sansão administrativo em cargo público e não responder a nenhum processo judicial dentro deste mesmo período.

VI - Não ter sido afastado ou ter gozado de nenhuma licença nos últimos 12 meses, antes da publicação desta normativa ou da data de admissão no cargo.”

Art. 5º O ANEXO III da Lei Municipal n.º 223, de 4 de maio de 2010, passa a vigorar com às seguintes alterações:

TIPO / ESCOLA	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT. DE ALUNOS	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO R\$	GRATIFICAÇÃO / REPRESENTAÇÃO R\$
A	Diretor Escolar Administrativo	Superior	ATÉ 400	3.567,03	1.200,00
	Diretor Escolar Pedagógico			3.567,03	1.200,00
B	Diretor Escolar Administrativo	Superior	DE 401 A 500	3.567,03	1.200,00
	Vice-Diretor Administrativo			3.567,03	700,00
	Diretor Escolar Pedagógico			3.567,03	1.200,00
C	Diretor Escolar Administrativo	Superior	DE 501 A 750	3.567,03	1.500,00
	Vice-Diretor Administrativo			3.567,03	800,00
	Diretor Escolar Pedagógico			3.567,03	1.500,00
D	Diretor Escolar Administrativo	Superior	ACIMA DE 751	3.567,03	2.000,00
	Vice-Diretor Administrativo			3.567,03	1.000,00
	Diretor Escolar Pedagógico			3.567,03	2.000,00

Art. 6º Fica revogado o Artigo 31, e seus parágrafos, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 433/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.


Francisco Macedo da Silva
Prefeito do Município

Assunto: Lei Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
matéria foi, em União DISCUSSÃO ~~na reunião de~~
27 / 01 / 2025

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria
- 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 5/2025, esse que *"Altera às Leis Municipais nº 223/2010, a Lei Municipal nº 433/2022 e dá outras providências"*, possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município.

Sendo o que temos a declarar, dato e assino a presente para surtir seus efeitos legais.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de janeiro de 2025

**Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal**

Jámaro Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
matéria foi, em UM LCA DISCUSSÃO, na sessão de
27/01/2025.

- Aprovada
- Rejeitada
- Unanimidade
- Maioria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

PROJETO DE LEI N° 005/2025

"Altera às Leis Municipais n.º 223/2010, a Lei Municipal nº 433/2022 e dá outras providências."

Conforme previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal nº 494/2024, essa que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, combinado com § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensamos a emissão do impacto orçamentário-financeiro por se tratar de projeto de lei que cria despesa de caráter irrelevante para a administração municipal.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria em pauta.

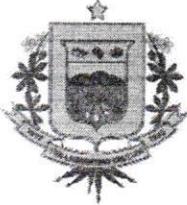
Tenente Laurentino Cruz/RN, em 23 de janeiro de 2024


MAURICIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças,
Tributação e Controle Orçamentário

Jámore Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi em: Unílota DISCUSSÃO na reunião de
29/01/2025.

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria
- 



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2025.

À Sua Excelência o Senhor.

Vereador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Nesta

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, com amparo no Artigo 63, II da Lei Orgânica do Município, *o Projeto de Lei que “Altera às Leis Municipais nº 223/2010, a Lei Municipal nº 433/2022 e dá outras providências.”*

A seguinte alteração tem como finalidade ampliar a equipe gestora das escolas municipais aumentando de um para dois diretores (as), sendo que um deles possuirá atribuições pedagógicas, e será denominado de diretor (a) pedagógico e o outro terá atribuições administrativas, e será denominado de diretor (a) administrativo. Vale ressaltar que ambos também exercem funções conjuntas, ou seja, que podem ser desempenhadas pelos dois.

A ampliação do número de gestores promete melhorar a gestão escolar, tendo em vista a complexidade que é gerir as diversas situações que ocorrem no dia-a-dia, sejam elas de cunho pedagógico e administrativo. Portanto, essa divisão de “tarefas” entre dois gestores possibilitará uma ação mais rápida e eficaz e equilibrará a carga de trabalho e responsabilidade, que hoje, pertence há apenas 1(um) profissional.

Assim, solicitamos a colaboração de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício da administração do município e da coletividade que representa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 06/2025.

"Dispõe sobre a denominação da praça pública localizada ao lado da Matriz de São Francisco, no município de Tenente Laurentino Cruz-RN, atribuindo-lhe o nome de "Praça João Menino de Macêdo"

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "*Praça João Menino de Macêdo*" a praça pública situada ao lado da Matriz de São Francisco de Assis, no município de Tenente Laurentino Cruz – RN.

Art. 2º A denominação mencionada no artigo anterior tem como objetivo homenagear João Menino de Macêdo, reconhecendo sua significativa contribuição e o legado de relevância que construiu ao longo dos anos. Sua trajetória inspira todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo, deixando marcas profundas não apenas por suas realizações pessoais, mas, sobretudo, pelo impacto positivo que exerceu na vida de muitos membros desta comunidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.


Francisco Macedo da Silva
Prefeito do Município

Francisco de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
Data da assinatura: 27/01/2025

-) Aprovada
) Rejeitada
) Unanimidade
) Maioria
- 



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2025.

À Sua Excelência o Senhor.
Vereador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.
Nesta

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, com amparo no Artigo 63, II da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a denominação da praça pública localizada ao lado da Matriz de São Francisco, no município de Tenente Laurentino Cruz-RN, atribuindo-lhe o nome de “Praça João Menino de Macêdo”.

O projeto é para homenagear João Menino de Macêdo, que nasceu em Picuí, na Paraíba. Ele é filho de Poscina Maria da Conceição e Francisco Menino de Macêdo. Aos 15 anos, ele se mudou para a Serra de Santana para buscar oportunidades.

Na Serra de Santana, João construiu não apenas sua carreira, mas também sua família. Ele casou-se com Antônia Araújo Silva Macêdo, uma mulher também originária da Paraíba, com quem compartilhou uma vida repleta de amor e parcerias. Juntos, tiveram seis filhos: Maria Inês de Macêdo, Luiz da Silva Macêdo, Maria das Vitórias da Silva Macêdo, Jerônimo Silva Macêdo, Marinalva da Silva Macêdo e Francisco Macêdo da Silva. A dedicação à família foi uma prioridade em sua vida, refletindo os valores que herdou de seus pais.

A agricultura foi o campo onde João depositou seu trabalho e esforços ao longo de sua vida. Com um compromisso admirável, ele cultivou a terra, não apenas em busca do sustento, mas também como forma de contribuir para a comunidade e perpetuar suas tradições familiares. Sua sabedoria e experiência no campo foram passadas adiante para seus filhos, que testemunharam a importância do trabalho árduo e a relação respeitosa com a terra.

Após uma vida de dedicação, João Menino de Macêdo faleceu no dia 9 de março de 2015. Seu legado, no entanto, vive através de sua família e das memórias que construiu ao longo dos anos, permanecendo como uma fonte de inspiração para todos os que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Ele será sempre lembrado não apenas por suas conquistas pessoais, mas também pelo impacto que teve na vida de muitos em sua comunidade.

A ampliação do número de gestores promete melhorar a gestão escolar, tendo em vista a complexidade que é gerir as diversas situações que ocorrem no dia-a-dia, sejam elas de cunho pedagógico e administrativo. Portanto, essa divisão de “tarefas” entre dois gestores possibilitará uma ação mais rápida e eficaz e equilibrará a carga de trabalho e responsabilidade, que hoje, pertence a apenas 1 (um) profissional.

Assim, solicitamos a colaboração de todos os vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício da administração do município e da coletividade que representa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 01/2025.

A Sua Excelência, o Senhor.

Vereador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS.

Presidente da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN.

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no Artigo 63, II da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que regulamenta o novo salário mínimo para o ano de 2025 e dá outras providências, para fins e regulamentação do Decreto Federal nº 12.342/2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

Como é cediço, que no dia 30 de dezembro de 2024 do Governo Federal editou o supracitado Decreto, para fins e Regulamentação do Reajuste do Salário Mínimo, haja vista a necessidade para implantação no âmbito municipal de autorização legislativa, faz-se necessário edição da Lei nº 001/2025, para que surta efeitos o presente reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025, do novo valor do salário mínimo que será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

De acordo com o Ministério da Economia, o novo valor atende ao estabelecido na Constituição Federal, que determina a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo dos Direitos Sociais, define que o salário mínimo deve cobrir as necessidades do trabalhador e de sua família com despesas como moradia, alimentação, educação, saúde, ser unificado em todo o território nacional e reajustado periodicamente para garantir seu poder aquisitivo.

Motivos pelos quais se faz necessário estabelecer uma simetria entre o permissivo legal emanado dessa egrégia casa legislativa e a necessidade desta municipalidade.

Assim, Senhor Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, iniciativa indispensável para permitir a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que regulamenta o novo salário mínimo para o ano de 2025 e dá outras providências, para fins e regulamentação do Decreto Federal nº 12.342/2024.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de janeiro de 2025.

Francisco Mamedo da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 001/2025, esse que *regulamenta o novo salário mínimo 2025 nos termos do decreto federal nº 12.342/2024 e dá outras providências*, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) deste Município.

Sendo o que temos a declarar, dato e assino a presente para surtir seus efeitos legais.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de janeiro de 2025

Francisco Macedo da Silva
Prefeito Municipal

CNPJ 01.612.382/0001-77
matéria foi em Unânime
27/01/2025
) Aprovada
) Rejeitada
) Unanimidade
) Maioria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, o percentual da Despesa Total com Pessoal – DTP, apurada até o 3º quadrimestre de 2024, é de 43,96 % e, após incremento do aumento em tela, o limite passará para 44,57%, em 2025; 45,12% em 2026 e 45,63% em 2027, a depender diretamente do comportamento da Receita Corrente Líquida – RCL efetivamente arrecadada, fato que pode levar os cálculos a variarem para mais ou para menos no decorrer da execução orçamentária financeiro dos exercícios.

Em resumo, podemos frisar que o reajuste proposto pelo projeto de lei em tela, não irá onerar o limite da Despesa Total com Pessoal DTP previsto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nem no seu limite de alerta previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF, que é de até 48,60%.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre a matéria em pauta.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 22 de janeiro de 2024



MAURICIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças,
Tributação e Controle Orçamentário

Jâmaa Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em uma DISCUSSÃO na sessão de
27/01/2025.

- Aprovada
 - Rejeitada
 - Unanimidade
 - Maioria
- 



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Autoridade Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00 PROJETO DE LEI N° 001/2025
matéria foi, em UMA DISCUSSÃO no dia de
27/01/2025.

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

Regulamenta o novo salário mínimo 2025 nos termos do decreto federal nº 12.342/2024 e dá outras providências,

Com a finalidade de instruir o presente Projeto de Lei e dar cumprimento ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos de forma detalhada o impacto orçamentário financeiro sobre a Receita Corrente Líquida estimada do Município para os exercícios de 2024, o qual entrará em vigor, e os dois seguintes de 2025 e 2026:

Primeiramente, é válido constar que já existem no município 157 (cento e cinquenta e sete) servidores que recebem o valor dos seus vencimentos como sendo o salário mínimo e com isso é possível identificarmos o valor da diferença que será incrementada nos cofres do poder público municipal, após o referido aumento, sendo essa de R\$ 106,00 (cento e seis reais) para cada um deles, gerando o impacto detalhado conforme quadro a seguir:

	2025	2026	2027
SALÁRIO MÍNIMO CORRIDO PARA 157 SERVIDORES (IMPACTO)	R\$ 16.642,00	R\$ 16.642,00	R\$ 16.642,00
1/3 DE FÉRIAS (1/12")	R\$ 462,27	R\$ 462,27	R\$ 462,27
13º SALÁRIO (1/12")	R\$ 1.386,83	R\$ 1.386,83	R\$ 1.386,83
SUB TOTAL MENSAL	R\$ 18.491,10	R\$ 18.491,10	R\$ 18.491,10
ENCARGOS SOCIAIS 22%	R\$ 4.068,04	R\$ 4.068,04	R\$ 4.068,04
TOTAL MENSAL	R\$ 22.559,14	R\$ 22.559,14	R\$ 22.559,14
TOTAL ANUAL	R\$ 270.709,68	R\$ 270.709,68	R\$ 270.709,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA (RCL)	R\$ 44.091.500,00	R\$ 48.500.650,00	R\$ 53.350.715,00
PERCENTUAL SOBRE A RCL	0,61%	0,55%	0,51%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° 01/2025

Município de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.612.382/0001-77
matéria foi em Lema DISCUSSÃO na sessão de
21/01/2025

- Aprovada
 Rejeitada
 Unanimidade
 Maioria

**REGULAMENTA O NOVO SALÁRIO
MÍNIMO 2025 NOS TERMOS DO
DECRETO FEDERAL N° 12.342/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto Federal nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos de exercícios futuros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 22 de janeiro de 2025.

Francisco Mamedo da Silva
Prefeito do Município